



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 06/2023

Assunto: Subsídios à apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 021/2023, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente”.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica do PL nº 021/2023¹ por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)².

2 ANÁLISE

Por meio do PL nº 021/2023 solicita-se a autorização para a abertura de crédito adicional especial ao atual Orçamento deste Município³, no órgão Secretaria Municipal de Fazenda (SEFA), no total de R\$ 544.000,00, com a criação/inclusão dos elementos de despesa e da rubrica (dotação) orçamentária que se explicita no artigo 1º, utilizando-se para isso os recursos decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária expressa no artigo 2º.

Constata-se nessas dotações a presença do “**Programa**” “0029 – *Manutenção e Modernização da Administração Fazendária*”, do “**Projeto/Atividade**” (sic) “2.019 – *Amortização e Encargos da Dívida Pública*”, dos elementos de despesas, dos valores, além de outras informações necessárias para a classificação/identificação das dotações que se pretende criar e que se pretende anular parcialmente no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2023.

De acordo com a legislação pertinente e nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)⁴ “**Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA)** para o período de quatro anos (...)”. (grifei)

Segundo o MCASP⁵, **programa** “(...) é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (...)”, enquanto **ações** “(...) são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa (...)”. Essas **ações**, “[...] podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais [...]”, sendo que:

(...)

Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um **conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo**. Exemplo: “Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde”.

Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um **conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo**. Exemplo: “Implantação da rede nacional de bancos de leite humano”.

(...)

(grifei)

¹ que encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=2726&proposicao=021>, e “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente” deste Município.

² Comissão Permanente desta Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica deste Município, disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.

³ Lei Municipal nº 1.782/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2023 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2527&numero=1782&interno=0>.

⁴ 9ª Edição, p. 79, disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943.

⁵ 9ª Edição, p. 80, disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 deste Município ⁶, no artigo 3º, define:

(...)

V - **programa**: o nível de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por **indicadores estabelecidos no Plano Plurianual**;

VI - **atividade**: e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

VII - **projeto**: e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num **período limitado de tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(...)

§ 1º Cada programa identificará as **ações necessárias para atingir os seus objetivos**, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e **metas**, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

(...)

(grifei)

Certifica-se que no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025⁷ deste Município consta que **a ação governamental “2.019 – Amortização e Encargos da Dívida Pública”**, contida nas rubricas (dotações) orçamentárias dos artigos 1º e 2º da proposição, **encontra-se definida como sendo ação do tipo Atividade**. (grifei)

Sendo assim, **RECOMENDA-SE** que a expressão **“Projeto/Atividade”** constante nas dotações orçamentárias dos **artigos 1º e 2º do PL nº 021/2023** seja modificada por emenda ofertada por parlamentar ou comissão deste Poder Legislativo, para vigor como **“Atividade”**, considerando que a citada **“ação”** governamental do tipo inexistente **“Projeto/Atividade”** é atécnica, não restando definido se a mesma é do tipo **Projeto** ou se é do tipo **Atividade**.

Nos quadros das dotações dos **artigos 1º e 2º** do PL nº 021/2023, as linhas pertinentes ao **“Projeto/Atividade” 2.019 – Amortização e Encargos da Dívida Pública** devem vigor com a seguinte redação:

Atividade	2.019 – Amortização e Encargos da Dívida Pública
------------------	--

Nesta análise não foram detectadas outras inconformidades/incompatibilidades com a legislação aplicável.

3 CONCLUSÃO

Considerando todo o anteriormente exposto neste **RTC Nº 06/2023**, CONCLUI-SE:

- a ação governamental **“2.019 – Amortização e Encargos da Dívida Pública”** encontra-se classificada com o tipo inexistente **“Projeto/Atividade”**, não restando definido se a mesma é do tipo **Projeto** ou se é do tipo **Atividade**; RECOMENDA-SE a modificação para vija definida como **“Atividade”**, conforme item **2 ANÁLISE**;
- nesta análise não foram detectadas outras inconformidades/incompatibilidades com a legislação aplicável.

Sob a ótica deste servidor, esses são os subsídios técnicos pertinentes ao PL nº 021/2023.

Boa Esperança-ES, 3 de agosto de 2023.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES

⁶ Lei Municipal nº 1.773/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2480&numero=1773&interno=0>.

⁷ Lei Municipal nº 1.748/2021, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2022-2025 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2419&numero=1748&interno=0>.

